

PROJETO DE EMENDA

ALTERA A ALÍNEA “A” DO INCISO I DO ART. 5º, O ART. 6º, O § 1º DO ART. 7º E O § 1º DO ART. 16 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 64/2026, PARA ESTABELECEER A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE LINHARES – CMEL E ASSEGURAR A ALTERNÂNCIA DA PRESIDÊNCIA ENTRE O PODER PÚBLICO E A SOCIEDADE CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOHNATAN MARAVILHA, Vereador com assento nesta Casa de Leis, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, vem apresentar o seguinte:

Art. 1º Este Projeto de Emenda altera a alínea “a” do inciso I do art. 5º, o art. 6º, o § 1º do art. 7º e o § 1º do art. 16 do Projeto de Lei Ordinária nº 64/2026, para estabelecer a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Esportes de Linhares – CMEL e assegurar a alternância da Presidência entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 2º Fica alterado a alínea “a”, do inciso I do artigo Art. 5º, com a seguinte redação:

“Art. 5º [...]

I – [...]

a) o Secretário Municipal de Esporte e Lazer;”

Art. 3º Fica alterado o art. 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 64/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Esportes de Linhares serão eleitos entre seus membros titulares, mediante votação nominal aberta, por maioria simples dos votos válidos, em reunião especialmente convocada para essa finalidade, presente a maioria absoluta dos membros em exercício.





§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente deverão pertencer a segmentos distintos, cabendo um dos cargos a representante do Poder Executivo Municipal e o outro a representante da sociedade civil.

§ 2º A Presidência do Conselho será exercida de forma alternada entre os representantes do Poder Executivo Municipal e os representantes da sociedade civil, vedada a sua ocupação consecutiva pelo mesmo segmento.

§ 3º Na primeira composição do Conselho, o segmento que exercerá a Presidência será definido pelo resultado da eleição, cabendo obrigatoriamente ao segmento diverso exercer a Presidência no mandato subsequente.

§ 4º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 02 (dois) anos, coincidente com o mandato dos conselheiros, vedada a recondução consecutiva ao cargo de Presidente, sem prejuízo da recondução do interessado como membro do Conselho, observadas as disposições desta Lei.

§ 5º Compete ao Presidente dirigir os trabalhos, convocar e presidir as reuniões, representar institucionalmente o Conselho e exercer as demais atribuições previstas nesta Lei, em regulamento e no Regimento Interno.

§ 6º Nas ausências, afastamentos e impedimentos do Presidente, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente.

§ 7º O Presidente terá direito a voto como membro titular e, em caso de empate nas deliberações do Conselho, exercerá o voto de qualidade.

§ 8º Em caso de empate na eleição, será realizada nova votação entre os candidatos empatados e, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

§ 9º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, será realizada nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, entre os membros titulares pertencentes ao mesmo segmento do ocupante anterior, para completar o período restante do mandato.



§ 10. Até a realização da eleição prevista no § 9º deste artigo, a Presidência será exercida interinamente pelo Vice-Presidente e, na impossibilidade deste, pelo membro titular de maior idade.

§ 11. A primeira reunião de cada composição do Conselho será conduzida provisoriamente pelo membro titular de maior idade, exclusivamente até a conclusão da eleição do Presidente e do Vice-Presidente.”

Art. 4º Fica alterado o § 1º do Art. 7º do Projeto de Lei Ordinária nº 64/2026 e passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º [...]

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na forma estabelecida pelo art. 6º desta Lei, assegurada a ocupação dos respectivos cargos por representantes de segmentos distintos.”

Art. 5º Fica alterado o § 1º do Art. 16 do Projeto de Lei Ordinária nº 64/2026 e passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 [...]

“§ 1º O Regimento Interno disciplinará, entre outros aspectos, a organização interna, a forma de convocação das reuniões, o procedimento de votação, a justificativa de ausências, o processo de eleição, substituição e vacância do Presidente e do Vice-Presidente, a observância da alternância entre os segmentos, o funcionamento da Secretaria Executiva, a criação de câmaras técnicas, comissões e grupos de trabalho, a tramitação de matérias, a publicidade dos atos e os demais procedimentos operacionais do Conselho.”

Art. 6º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei Ordinária nº 64/2026.

Johnatan Maravilha

Vereador – Republicanos

Câmara Municipal de Linhares/ES.



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo substituir a Presidência automática do Secretário Municipal de Esporte e Lazer pela eleição democrática do Presidente e do Vice-Presidente entre os membros titulares do Conselho Municipal de Esportes de Linhares – CMEL.

O próprio Projeto de Lei estabelece que o Conselho será composto paritariamente por 08 (oito) representantes do Poder Público e 08 (oito) representantes da sociedade civil, apresentando como fundamentos a participação social, a transparência, o controle e o acompanhamento das políticas públicas esportivas. Entretanto, a atribuição permanente da Presidência ao Secretário Municipal, acompanhada do voto ordinário e do voto de qualidade, concentra no Poder Executivo a direção do colegiado e reduz, na prática, o equilíbrio decorrente da composição paritária.

A eleição da Presidência não constitui novidade na organização administrativa do Município. No Conselho Municipal de Saúde (Lei nº 3.133/2011), o Presidente é eleito entre os membros e a Mesa Diretora é escolhida pelo Plenário. No Conselho Municipal de Cultura (Lei nº 2.897/2009), o Presidente e o Vice-Presidente são eleitos entre os conselheiros. Da mesma forma, a recente Lei Municipal nº 4.346, de 10 de novembro de 2025, estabelece que o Conselho Municipal de Educação eleja seu Presidente e Vice-Presidente mediante votação do Plenário.

A alternância da Presidência entre Poder Público e sociedade civil assegura participação efetiva dos dois segmentos na direção do Conselho, impede a concentração permanente da condução do colegiado e fortalece sua legitimidade, autonomia e representatividade, sem retirar do Município suas competências administrativas.

A alteração **(i)** não modifica o número de conselheiros, **(ii)** não cria cargos ou funções remuneradas, **(iii)** não gera aumento de despesas e não interfere na administração do Fundo Municipal do Esporte. O Secretário Municipal de Esporte e Lazer permanece como membro do Conselho, e a respectiva Secretaria continua responsável pelo apoio técnico, administrativo, logístico e operacional necessário ao seu funcionamento.

Trata-se, portanto, de aperfeiçoamento pontual da estrutura interna do CMEL, compatível com os modelos já adotados pelo Município de Linhares e adequado aos princípios da participação social, da gestão democrática, da impessoalidade, da transparência e do controle social das políticas públicas esportivas.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340033003700330034003A005000

Assinado eletronicamente por **JOHNATAN MARAVILHA (JOHNATAN DEPOLLO)** em **03/08/2026 16:57**

Checksum: **6BC89A963FB15A2C0560822F8619FB14C0B3C71DF7B7FD3B7F162803C1084564**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340033003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.